



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 05/2025

PROCESSO Nº 05/2025

DISPENSA Nº 04/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR

CONTRATADA: ANDERSON DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos 09 dias do mês de Maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Santa Amélia/PR, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Romão dos Santos Junior, Nº 70, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 80.926.934/0001-98 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Rafael Abner Scverino inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 106.722.619-28, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.934.700-0, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ANDERSON DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Luiz Jacobuci, nº 116, no Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.727.197/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.561.035-3, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 971.680.849-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 04/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é de Contratação de empresa para fornecimento de material de construção em geral para manutenção e reparo do telhado e da fachada do prédio da câmara municipal de santa amélia/pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto referente à Dispensa nº 04/2025 possui a seguinte dotação:

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, situada na Rua Romão Santos Junior, Nº 70, Centro, na cidade de Santa Amélia/PR, CEP 86.370-252.

3.1.3. O prazo para entrega do itens descrito no ANEXO I contratados ficará sob ordem da contratante, tendo validade de 60 (dias) a partir da assinatura do contrato.

3.1.4. A prorrogação do contrato deve considerar o interessada administração e as observações do art. 91 § 4º e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda, o menor valor global estimado para o objeto referente a Dispensa nº 04/2025 é de R\$ 8.981,95 (Oito mil novecentos e oitenta e um reais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

e noventa e cinco centavos).

4.2. A Proposta de preço deverá ter sido apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A servidora Tais Fernanda Garbuyo de Castro – Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização do contrato a ser celebrado com esta Câmara Municipal.

5.2. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará o(s) produto(s) na entrega e acompanhará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

5.2.1. Aprovar os serviços executados.

5.2.2. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

5.2.3. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.

5.2.4. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições.

5.2.5. Verificada alguma irregularidade tanto no produto quanto na execução do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços em total conformidade com edital e o Termo de Referência, devendo ser entregue com as devidas especificações.

6.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

6.6. Entregar os materiais de acordo com que consta Edital e Termo de Referência, sob ordem do CONTRATANTE.

6.7. Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.8. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

7.3 Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

7.4 Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

7.6 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato;

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

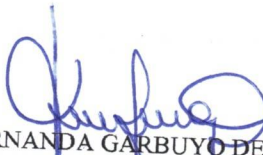
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;

10.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

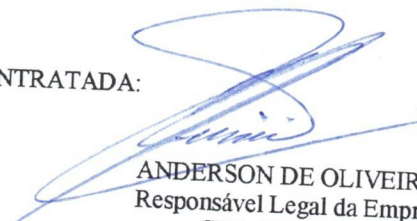
Santa Amélia/PR, 09 de Maio de 2025.

CONTRATANTE:


RAFAEL ABNER SEVERINO
Presidente da CMSA/PR
CPF: 106.722.619-28


TAIS FERNANDA GARBUIO DE CASTRO
Fiscalização da Execução do Contrato
CPF: 045.922.799-80

CONTRATADA:


ANDERSON DE OLIVEIRA
Responsável Legal da Empresa
CPF: 971.680.849-68